

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

**RESOLUÇÃO N.º 1
DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**DISCIPLINA A APROVAÇÃO DA
PROPOSTA DA COMISSÃO
PROVISÓRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E
DELIBERAÇÃO SOBRE EVENTUAL
ADESÃO AO SINAPIR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Provisória Executiva do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, Estado de São Paulo, faz saber que o plenário deste Conselho aprovou, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2015, a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 1

Art. 1.º Fica a Comissão Provisória Executiva de Gestão autorizada, em nome deste Conselho e junto à população santista, bem como a todos os níveis de governo, a proceder a oitivas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários para auferir entendimento de conteúdo e formal sobre a adesão ou não do município de Santos ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR).

Art. 2.º A Comissão Provisória Executiva de Gestão deverá realizar duas audiências públicas e consulta pública junto aos munícipes de Santos sobre desafios deste conselho, do poder público local

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

e da comunidade santista para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR.

§1.º A primeira audiência pública terá, exclusivamente, as perspectivas da comunidade negra e a segunda terá, exclusivamente, as perspectivas dos demais grupos ou segmentos étnico-raciais.

§2.º Poderá ser convocada uma terceira audiência pública para debater temas conflitantes ou excludentes entre as duas primeiras.

§3.º Haverá uma só consulta pública.

§4.º As audiências públicas e consulta pública não terão caráter deliberativo.

Art. 3.º A audiência pública terá caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com objetivo subsidiar decisões deste Conselho.

Parágrafo único. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II. livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III. sistematização das contribuições recebidas;

IV. publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e

V. compromisso de resposta às propostas recebidas.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Art. 4.º A consulta pública deverá ser realizada em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, e visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre todas as circunstâncias da adesão ou não ao SINAPIR, na forma definida no seu ato de convocação.

Parágrafo único. A consulta pública deve observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II. disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver;

III. utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação;

IV. sistematização das contribuições recebidas;

V. publicidade de seus resultados; e

VI. compromisso de resposta às propostas recebidas.

Art. 5.º Além dos mecanismos dos artigos anteriores, a Comissão Provisória Executiva de Gestão poderá fazer uso de *mesa de diálogo e ambiente virtual de participação social*.

§1.º A mesa de diálogo é mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos interesses no desenvolvimento dos trabalhos.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

§2.º As mesas de diálogo devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. participação das partes afetadas;
- II. envolvimento dos representantes da sociedade civil na construção da solução do conflito;
- III. prazo definido de funcionamento; e
- IV. acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas.

§3.º O ambiente virtual de participação social é mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública e sociedade civil.

§4.º Na criação de ambientes virtuais de participação social devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e decisões dos trabalhos;
- II. fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- III. disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastro;
- IV. explicitação de objetivos, metodologias e produtos esperados;
- V. garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- VI. definição de estratégias de comunicação e mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo;
- VII. utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais, quando for o caso;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

VIII. priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas;

IX. sistematização e publicidade das contribuições recebidas.

§5.º As mesas de diálogo e ambiente virtual de participação social não terão caráter deliberativo.

§6.º No entanto, dada a sua natureza, as mesas de diálogo poderão deliberar sobre encaminhamento do conflito proposto.

Art. 6.º Após a realização de oitivas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários, a Comissão Provisória Executiva de Gestão elaborará um relatório técnico e o submeterá a apreciação e eventual aprovação deste Conselho.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ter:

I. a exposição escrita na qual se evidenciem fatos verificados mediante mecanismos para auferição de entendimento sobre a adesão ao SINAPIR e demais pesquisas ou experiências;

II. análise de todos pontos e questões pertinentes e relevantes aos trabalhos;

III. proposta de encaminhamento articulada.

Art. 7.º A apreciação e eventual aprovação deste Conselho serão realizadas em reunião extraordinária, convocada com 30 (trinta dias) de antecedência no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

§1.º No ato convocatório desta reunião, deverá constar nota orientando os conselheiros a ter acesso físico e eletrônico, na íntegra, do relatório técnico.

§2.º Nesta reunião extraordinária, após a discussão entre os conselheiros e antes da deliberação, somente até 10 (dez) munícipes em geral terão direito a voz, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos e conforme a ordem da lista de pedido. Caso haja mais de 10 interessados, far-se-á sorteio na hora.

§3.º O relatório técnico poderá ser substituído por outro ou emendado.

§4.º As propostas de substitutivos e emendas deverão ser apresentados durante o período de debates.

§5.º Após os debates, a votação ocorrerá na seguinte ordem:

I. aprovação ou não em bloco do relatório técnico apresentado pela Comissão Provisória Executiva de Gestão;

II. aprovado o relatório técnico em bloco, procederá a votação das emendas;

III. apurado o texto final do relatório, cabe a Comissão Provisória Executiva de Gestão encaminhá-lo diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;

IV. caso o relatório técnico da Comissão Provisória Executiva de Gestão seja rejeitado, caberá ao grupo majoritário na votação ratificar uma das propostas de substitutivo na fase de debates;

V. uma vez ratificado, ocorrerá a aprovação ou não em bloco do relatório técnico substitutivo;

VI. aprovado o relatório técnico substitutivo em bloco, procederá a votação de suas respectivas emendas apresentadas na fase de discussão;

VII. apurado o texto final do relatório técnico, cabe aos representantes do grupo majoritário encaminhá-lo diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

§6.º A reunião extraordinária deverá ser gravada em áudio e será secretariada por um membro deste Conselho e que não seja da Comissão Provisória Executiva de Gestão.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Bley Pizarro
Denise Terezinha Palhares
Edson Santana do Carmo
Nicola Margiota Júnior

**COMISSÃO PROVISÓRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA PARTICIPAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO MUNICÍPIO DE
SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO**